Licença para Tratamento de Saúde

O Que é

Licença a que faz jus o servidor acometido de doença que não lhe permita exercer as atividades do cargo.

O Que Você Deve Saber

□ Pode ser a pedido ou por iniciativa da Administração.

□ **A licença é obrigatória quando o servidor for acometido de uma das doenças a seguir elencadas, e desde que o seu estado de saúde se torne incompatível para o exercício do cargo:**

- Tuberculose ativa;
- Hanseníase;
- Alienação mental;
- Neoplasia maligna;
- Cegueira posterior ao ingresso no serviço público;
- Paralisia irreversível e incapacitante;
- Cardiopatia grave;
- Doença de Parkinson;
- Espondiloartrose anquilosante;
- nefropatia grave;
- Estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante);
- AIDS;
- Esclerose múltipla;
- Contaminação por radiação.

□ A licença não pode durar mais de 24 (vinte e quatro) meses consecutivos.

□ Decorridos 24 (vinte e quatro) meses, o servidor deve submeter-se à Junta Médica que decidirá, se for o caso, pela aposentadoria ou pela readaptação.

□ A Licença para Tratamento de Saúde por período igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses é considerada como de efetivo exercício para todos os fins e efeitos.

□ A licença que exceder o prazo de cento e vinte dias no período de doze meses a contar do primeiro dia de afastamento será concedida mediante avaliação por junta médica oficial.

□ O professor substituto tem a licença para tratamento de saúde concedida até um período máximo de 15. Após este prazo deve ser encaminhado ao INSS.

O servidor será submetido a exames médicos periódicos, nos termos e condições definidos em regulamento.

Base Legal

Artigos 82, 102, inciso VIII, alínea "b", 130, §1º, e 202 a 206 da Lei nº 8.112/90.
Orientações Normativas DRH/SAF nos 42 e 99.
Lei nº 9.527/97.
MP 441/2008.